



01 0233490-0

Maço 212

1891

7/1

Jun Commercial de -

Er^m

[Signature]

Santos -

Carta de embargo Commercial
aquiso:

795

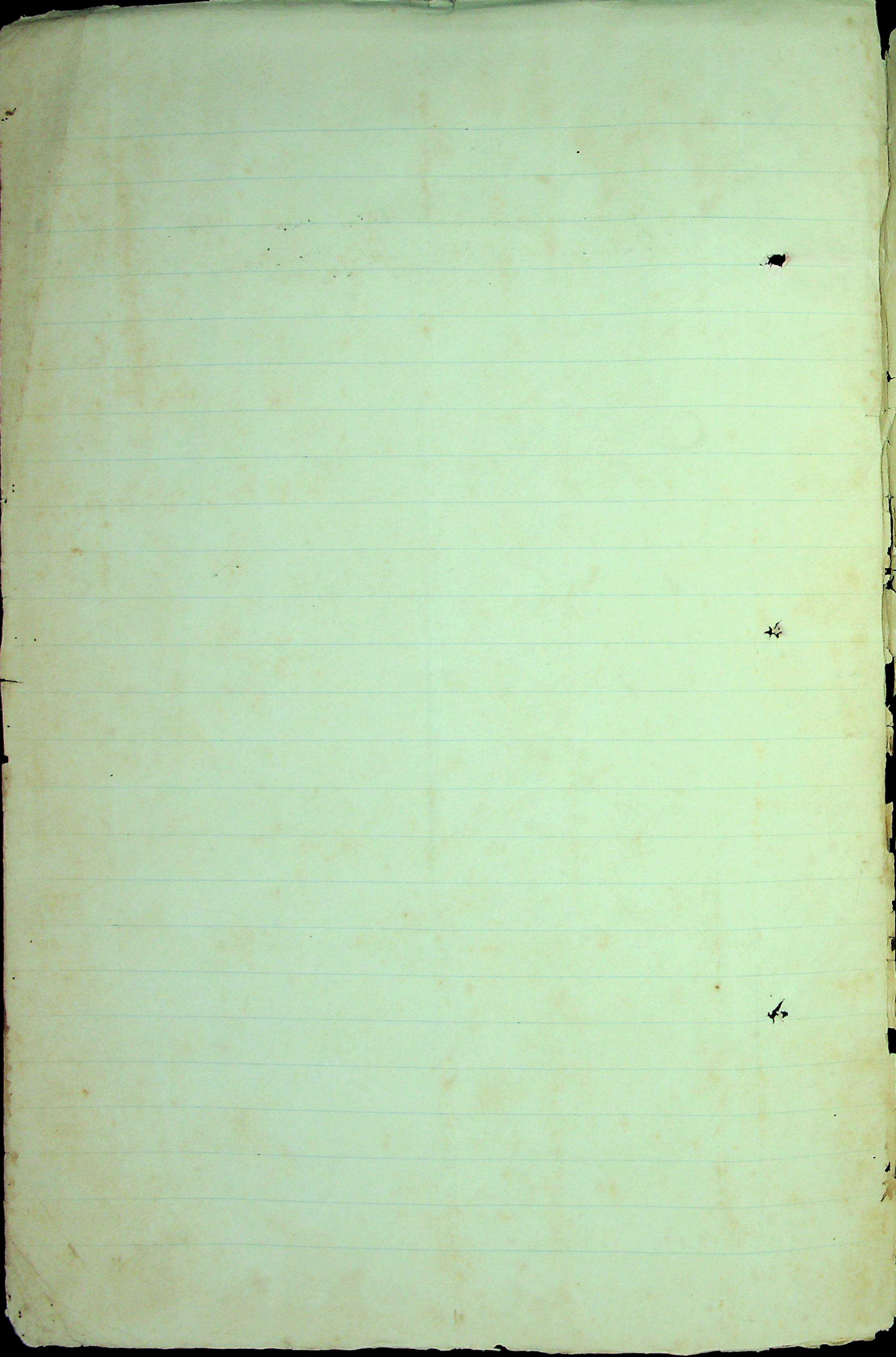
Victorio Medeiros Camillo -

St.

At Comarca Cantareira e Registos
de Santos -

R.

Chamo de Nascimento de Nook
Sobrinho consanguineo de meu oitavo
avô, e minha avó, dos nomes
de Luiz Caetano, nesta cidade
de Santos, em meus cartões, autos,
aplicações e documentos que se
deverem e de que preciso para a
certidão. E o Alvará Camis de Alu-
nizo dynmar. Evidê e com.



2

M. de S. M. de J. do
Commercio.

„Na forma requerida. Vid. de Santos, 26 de „

„Dezembro de 1891.

João M. Coutinho

A Aguir S. 26 de Dezembro de 1891

Seu Excmo. Sr. J. Victorino Gonçalves, Camilla
por seu procurador e advogado, supra assignado,
que, tendo sido consignatario de uma barca
inglesa Thyatira, sob o commando do
Cap. J. Winterton, ancorada neste porto,
tendo carregamento para o supplicante
e tambem para a Companhia Cantareira
e Bregottos de S. Paulo, aconteceu que,
o supplicante retirado as suas mercaderias
dentro do prazo marcado na carta de
freteamento, não fez o mesmo a Companhia
Cantareira e Bregottos de S. Paulo, dando
cansa a que o Capitão da Barca Thyatira
estaya perdendo tempo pelas detencoes
demoradas neste porto e o mesmo
Capitão fizesse o competente protesto
contra a estadia e consequentes des-
pezas, pelo que o supplicante em qualidade
de consignatario da Barca Inglesa
Thyatira requer perante o J. J. do
Federal neste Estado um embargo
contra as mercaderias pertencentes
à Companhia Cantareira e Bregottos
de S. Paulo, que estão a bordo da
referida barca, como garantia do
pagamento do frete, estadia, de
carga e mais despesas, alem dos judiciais

Penso, porém, a Dr. Juij Federal jurado
suspeito legal e não havendo
actualmente substituto deste juiz,
e sendo esta uma medida urgente,
vem o supplicante requerer a V. Ex.
se digna de mandar que, distribuido
autoado e jurado este, se passe
mandado de embargo contra a
Companhia Cantareira e Brejotas
del. Paulo nas mercadorias que ella
tem a bordo da referida barca
inglesa, as quaes deverão ser depar
zadas e depositadas em mão e prova
de pessoa idonea a fim de garantir
o pagamento de fretes, estadas, despejos
de descarga, guios de moça e
outras despejas, inclusive as judicias,
havendo-se de tudo os autos e termos
legues e intimando-se por posturas
a supplicada, Companhia Can
tareira e Brejotas del. Paulo, para
na primeira audiencia em que se lhe
accuser o embargo e assignar de lhe os
seis dias ou lei para outro o elle allegar
e provar os embargos que tiver, sob
pena de revelia e lanceamento, visto
como o supplicante offerece juncto
a este prova letteral de tudo quanto
allega. //

Edo Depoimento
E Rlle cê

Santos 29 de Dezembro 1891
O Advogado Eduardo da Silva Chaves,



11
M. do Sr. J. J. Federal do
Districto do Estado de S. Paulo

para suspeiçõs leg. S. Paulo 24 de Setembro 1891
Rochas

11
Diz Victorino Gonçalves
Carnillo por seu procurador que,
sendo Rio consignatario de um
carramento vindo na Barca
Inglesa Thyatira commandada
pelo Capitão J. Winterton e ancorado
no porto de Santos, retirou a tempo
as mercadorias consignadas a
elle supplicante, acontecendo,
porém, que algumas mercadorias
consignadas tambem á Companhia
Cantoneira e Gregoths desta Capital
fôrão retiradas no mesmo
tempo, dando causa a que a
referida Barca Inglesa sobre
a estadia e mais despejos pro-
venientes da demora, que se
dá não por culpa do Suppli-
cante, mas da Companhia
Cantoneira e Gregoths desta
Capital, pelo que vem requerer
abre se digno de mandar
que, antes d'este, se expede
precatória ao juiz competente
da Cidade de Santos a fim
de que, por meio d'elles,

sejam embargo das mercadorias consignadas à
Companhia Cantareira
e depositos desta Capital
e depositados em nome
de pessoa idonea
para a garantia de
todas as despesas e proveitos
desta estadia e outros que
se derem ou ocorrerem
e custas judiciais
e de despejamento
E. R. M.

Paulo 23 de Dezembro 1891
Eduardo Atila Chaves



atempadas; Requer-se tambem
a intermediação do Supplicante
na pessoa de seu presidente
para vir a primeira audiência
deste juizo ver-se-á-lhe
acessar o embargo e
assignar os O. D. C. S. p.
dantes d'elles offerecer
allegações que tiver de
pecha de revelia e
lançamento.

Paulo 23 de Dezembro 1891
Eduardo Atila Chaves

Procuração

Victorino Gonçalves Carmilo negociante ma-
triculado residente nesta Capital de
S. Paulo, pelo presente de seu proprio pu-
nho assignado nuncia e constitue seu
hontante procuradores nesta cidade ao
Doutor Eduardo de Silva Chaves e Sôci-
citador Manoel Pereira do Valle, especial-
mente p.^o fim de requerer um embor-
go contra a Comp.^a Cantareira e Es-
gotos de S. Paulo, e acompanhar-lo em
tudo os seus termos de fôr, e p.^a
—

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procura- dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

São Paulo 29 de Dezembro de 1891
Victorino Gonçalves Carmilo
Assignante e Matriculado



Substitue os poderes desta procuração nos
pessoas do Sr. Martinho Francisco Pulcinella e
Filho e Americo Martins; com reserva
dos meus para mim
S. Paulo 24 de Dezembro 1891
Ouvogado, Eduardo de Silva Chaves

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[A large section of very faint, illegible handwriting in the middle of the page.]

[Faint handwriting, possibly a signature or name, located in the lower middle section.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Traslado da traducção
de um documento que nês-
te lugar se achava

O Cidadão G. A. Schmidt In-
terprete Commercial da pra-
ca e cidade de Santos, ju-
ramentado e em exercicio, de-
claro que me foi entregue o do-
cumento anexo, escripto em
lingua inglesa para tradu-
zir em lingua Nacional, o
que cumpri e literalmente ver-
tido diz: Traducção: Embar-
cado em boa ordem e bem acou-
diçionado por Hopkins Cauzer
& Hopkins dentro do bon navio
Phytira, do qual é Mestre pa-
ra a presente viagem Winter-
ton, agora ancorado na Wes-
tindia. Dica, com destino para
Santos: quinhentos vinte sete can-
nos de ferro fundidos e seten-
ta Valonbas com portas menas
um cano de 24" de diametro em
disputa, e se estiver a bordo se-

ra' entregue — sendo marcadas
e numeradas como a margem,
que serã entregues na mes-
ma boa ordem e condicão
no porto de Santos. Actos
de Deos, inimigos da Rai-
nha, incendio e todos quaes-
quer perigos e accidentes nos
mares, rios e da navega-
ção de qualquer natureza
e forma que possam ser ~~re-~~
septuados ja Ordem ou Derig-
nados elle ou elles pagando
primeiro o frete para ditos
mercadorias em Londres, o no-
vio ou não perdido, sujeito
a todas as outras condicões con-
forme contracto do fretamen-
to com primagem em havari-
as como de costume. Em tes-
temunho do que, eu dito Mes-
tre do navio, tenho firma-
do tres conhecimentos todos
do mesmo teor e data, dos qua-
es em cumprido ficarã as du-

traz sem valor. Datado em Lon-
dres quatorze de Agosto de mil
oitocentos e noventa e um. Pero
o conteúdo ignorado. Derampa-
rado (mal acondicionados) não
responsavel para quebras va-
riamente ou ferrugem. G. Win-
terton Mestre. a margem HCH
duzentos e quarenta eanos de
ferro fundido 24" diametro. H
CH duzentos e oitenta e sete ca-
nos de ferro fundido de 8" dia-
metro. HCH setenta e oitenta e sete
com portas. Santos quinhentos
e noventa e sete. G. Winterton
Mestre. Enada mais se conti-
nha em dito documento que
bem e fielmente traduzi do
proprio original escripto em
lingua Inglesa ao qual me
reporto, e que depois de confe-
rido com esta ca achar confor-
me, assigno. Santos vinte e
um de Dezembro de mil oito-
centos e noventa e um. G. A

N. 1560 Schmidt. Estara uma estampilha
S. 400 de duzentos reis inutilizada
@ 800 por carimbo do traductor.

2;760

Receitinha

Sant'Anna

Traslado da tradu-
ção de um documento
que neste lugar se acha-
va.

O Cidadão G. A. Schmidt, In-
terprete Commercial da pra-
ça e cidade de Santos jura-
mentado em exercício, decla-
ro que me foi entregue o do-
cumento anexo, escripto em
lingua inglesa para o tra-
duzir em lingua Nacional,
o que cumpra e litteralmen-
te vertido diz o seguinte: Tra-
dução. Carta de Fretamento.
Londres, treze de julho de mil
oitocentos e noventa e um. Nes-
te dia é mutuamente combi-
nado entre os Senhores Woodside
& Companhia, proprietarios do
bon navio inglez Thyraura de
porte novecentos e sessenta e
duas toneladas registra, ga-
rantido carregar mil e du-
rentas toneladas de vinte

quintaes, igualmente garantido
ser de Classe A 1 Lloyd Inglez
em Londres — e o Senhor Arthur
Blad negociante de Pariz, que
dito navio sendo seguro estan-
que e forte e bem e sufficien-
temente equipado, provido com
tudo conveniente presteza
ser carregado na West-India.
Doa pelos fretadores ou seus
Agentes, com uma carga de mil
e duzentas toneladas em
mercadorias legaes, inclu-
indo a vontade dos freta-
dores machinas, que pos-
so ser carregadas sem con-
tar escotilhas Todas as pe-
cas perando acima de vin-
te quintaes não serão carrega-
das e descarregadas a risco
e custo dos fretadores e re-
cebedores; não escederá o quel-
le razoavelmente possa arru-
mar e carregar a ciana ou a-
lém do seu camarote, cordoa-

lho, apparelho, provisões e fornecimentos; e sendo assim carregado com a carga para Santos no Brazil ou tão perto que a salvamente possa chegar aondo com toda e fiel entrega da carga e sem perigos dos mares, rios e toda e qualquer casualidade inevitavel, restrinjamientos de reys, principes Governadores sempre exceptuado; será pago ao dito Mestre ou a seus procuradores pelas fretadores ou seus designados o frete como segue: Vinte Shillings nove penes por tonelada de dois quintaes peso brutto, fretadores prometendo embarcar uma carga que habilita o navio a carregar seu peso brutto; a terceira parte será adiantada na occorriaõ da partida e menos cinco por cento para cu-

brir juros e seguros e o ba-
lanço e pagaré em dinhei-
ro na nota corrente ao cam-
bis sobre Londres no dia da che-
gada do navio em Santos.

Os negociantes pagarão tudo
o que for devido em directas
sobre a carga, e o navio to-
dos outros despejas do cos-
tume. Demais é combinado
entre as ditas partes que
a carga será embarcada
em Londres em vinte e
dous dias de serviços com
quarenta e oito horas gra-
tis, domingos e dias san-
tos sempre exceptuados. (to-
dos os accidentes ou causas
ocorridas foras da contro-
la dos fretadores que pos-
são impedir ou demorar o
carregamento, incluindo gre-
ves ou estorvos dos traba-
lhadores dos fretadores, obs-
trução de estrados de ferro

ou nas docas ou por cau-
ro de cheias geadas ou tem-
porais, quarantainas & Cr. sem-
pre exceptuados, o navio toma-
rá carga sem pagamento
de moradia, descarregando
no porto do destino a razão
de cincoenta toneladas
por dia, e ditos dias com-
meçará. Tanto para car-
regar como descarregar
dia depois de ser dada
aviso por escripto que o na-
vio se acha prompto ou
preparado para carregar
ou descarregar no lugar e
prompto em todo o respei-
to para receber ou entre-
gar carga. Cada dia aci-
ma dos dias convencionados
de estadia será pago pelos
fretadores ou seus procu-
radores as mencionados
Capitão ou seu represen-
tante a razão de quatro

perce por tonelada regis-
trada por dia, dia por dia
como se foram vencendo.
Os necessarios páos para es-
tira serão fornecidos pe-
lo Capitão. Os proprietarios
mandarão seus estivado-
res a bordo para carregar
e arrumar as cargas de boi-
ço da especial inspecção
e responsabilidade do Mes-
tre, o Capitão pagando es-
ta despesa. O navio (será
consignado a ordem dos fre-
tadores quando e onde digo:
será consignados aos Agen-
tes dos fretadores no por-
to de descarga pagando a
ordem dos fretadores ou-
de for requerido, uma vez
somentemente, a commissão usual
de 2 1/2 por cento sobre a im-
portancia do frete conforme
esta carta de fretamen-
to, incluindo transacções

dos negócios em Santos.
A carga será levada e re-
tirada do encosto do na-
vio pelos consignatários dos
fretadores e será entregue
no porto do destino do
lado do armazem, em lan-
cha, vapor ou depósito na-
vio, caes ou pontões, (sem-
pre fluctuando com forme
for ordenado pelos consig-
natários. Os fretadores terão
opção em caso de necessidade,
trabalhar durante a noi-
te, porém neste caso serão
as despesas extraordinárias
por conta dos fretadores.
O Capitão deve, se o achar nec-
essário, certificar-se do peso
da carga, pesando as mer-
cadorias no momento de as
receber a bordo, se não, acci-
tará o peso estimado dos fre-
tadores. Qualquer differença
do frete entre o conheci-

mento e carta de fretamen-
to será liquidada em
Londres antes da partida
do navio, sendo em favor
do navio em dinheiros
menos cinco por cento para
cubrir juros e seguros, se
for em favor dos freta-
dores por um saque do Ca-
pitão contra o frete paga-
vel dez dias depois da che-
gada do navio no porto
do destino. A responsabi-
lidade dos fretadores ces-
sa logo que a carga esti-
ver embarcada. O Capitão
terá uma absoluta garan-
tia sobre a carga para
todo frete, frete bruto,
demoras, e assignará os
conhecimentos logo que
lhes forem apresentados,
sem prejuizo do teor d'es-
te contracto. Em testemu-
nhas do que ditas partes

Tem posto mutuamente suas as-
signaturas; dato mez e anno
como acima escriptos em presen-
ca dos Senhores Temperly Car-
ter & Darke de Londres, correto-
res de navios, pelos quaes o na-
vio é despachado para sahi-
da, na Afondega, pagando se
quatro quizecas para effec-
tuar estes trabalhos do navio.
Multa de não realizacão des-
te contracto e a importancia
do frete. Havaria geral, se hou-
ver, será ajustada em conformi-
dades com as regras York-
Antverps. de mil ditocentos e no-
venta. Desperas de portões, se
as houver serão a risco e expen-
ças dos consignatarios; dias
de estadia não comecarão an-
tes do dia vinte de Julho, in-
cluidos a vontade dos fretado-
res de carregar antes, e não es-
tando o navio prompto de re-
ceber a carga no dia ou antes

do dia cinco de Agosto, terão
os fretadores a opção de can-
cellar este contracto. Por auto-
rizaçao dos Senhores S. Wood
side & Companhia assignados
Clويد Routledge & Companhia
Agentes. Por autorizaçao tele-
graphica em favor dos fre-
tadores & por procuraçao de
Temperley Carter & Darke assign-
nados Oswald Darke Agente
a margem: Os proprietarios
do navio tem direito a rece-
ber digo: e liberdade a re-
ter a bordo do navio duzen-
tas toneladas castro de pre-
dro se o navio não poder car-
regar mil e duzentas tone-
ladas de carga, será o frete
pago sobre o peso actualmen-
te a bordo. A corretagem des-
te contracto e de cinco por-
cento devido pelo navio a Rout-
ledge & Companhia e uma
terceira parte a Temperley Carter

* Parke na occasião e assignar esta Carta de fretamento, navio perdido ou não perdido. Certificamos ser isto uma verdadeira Cópia do Original d'esta Carta de fretamento em rosso poder pps. Temperley Carter & Parke. Oswald Parke. O navio terá liberdade de portar em qualquer porto, navegar com ou sem pilotos, desviar-se para salvar vida e propriedade. Actos de Deos, perigos nos mares, incendios, piratas, infidelidade do Mestre ou da tripulação, inimigos e ladrões, arrestações do povo, cilices, encalhamentos e outros accidentes de navegação exceptuados, mesmo sendo occasionados por negligências, faltas ou erro no juizo de marinheiros ou de outros serventes do proprietario do navio. Nada mais se con-

D. 5760 Tinha em dito documento que
S. 1200 bem e fielmente traduzido
C. 800 seu proprio Original, escripto
7;760 em lingua inglesa, ao qual
R^{ca} de V^{ma} me reporto, e que depois de
Santissima conferido com esta e achar
conforme assigno. Santos vinte
e um de Dezembro de mil,
oitocentos e noventa e um.
G. A. Schmidt. Estava tres es-
tampilhas de duzentos reis
cada uma, inutilizada
por carimbo do traductor.

Tradado de um documen-
to traduzido que n'este lu-
gar se achava.

Traducao. Nota de Protesto.

No dia oito de Dezembro anno
do Senhor de mil, oito centos
e noventa e um compare-
ceo pessoalmente e apresen-
tou-se perante mim Wal-
ter S. Lyall Consul de sua
Magesdade Britanica em San-
tos Brazil G. Winterton Mes-
tre da Barca Inglesa Thyo-
tira numero official cinco-
enta e seis mil, seiscentos e oi-
to de novecentos e sessenta e
duas toneladas registro, que
partiu de Londres em dezeseite
de Agosto ultimo passado
com a carga de cimento e car-
nos, destino para Santos e che-
gou em Santos no dia dez
de Outubro ultimo e reciaudo
prejuizo devido por causa
de defenza prolongada no

parto de Santos não em com-
placencia com os termos da
carta de fretamento da par-
te dos consignatarios, elle,
por esta quer notificar seu
Protesto contra as percas, dan-
nos & Av. reservando o direito para
estender os mesmos em tempo e
em lugar conveniente. Assig-
nado perante mim Consul
de Sua Magestade Britani-
ca no dia oito de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e
um. G. Winterton Mestre. Cer-
tifico o acima ser uma ver-
dadeira e correta copia da
Nota Original do Protesto en-
trado nas Actas d'este Con-
sulado e d'ella Copiada. Con-
sulado Britanico em Santos.
Santos oito de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e um.
Walter S. Lyall. Não tendo es-
tampilhas inglesas em mão
neste Consulado, por todas gas-

Nadas. W. S. Lyal. Confere com
o original escripto em lingua
inglesa ao qual me reporto.

Tantos vinte e um de Dezem-
bro de mil oitocentos e noven-
ta e um. G. A. Schmidt Inter-
prete Commercial. Estara uma
estampilha de duzentos reis in-
utilizada por carimbo do

traductor.

D. 1200

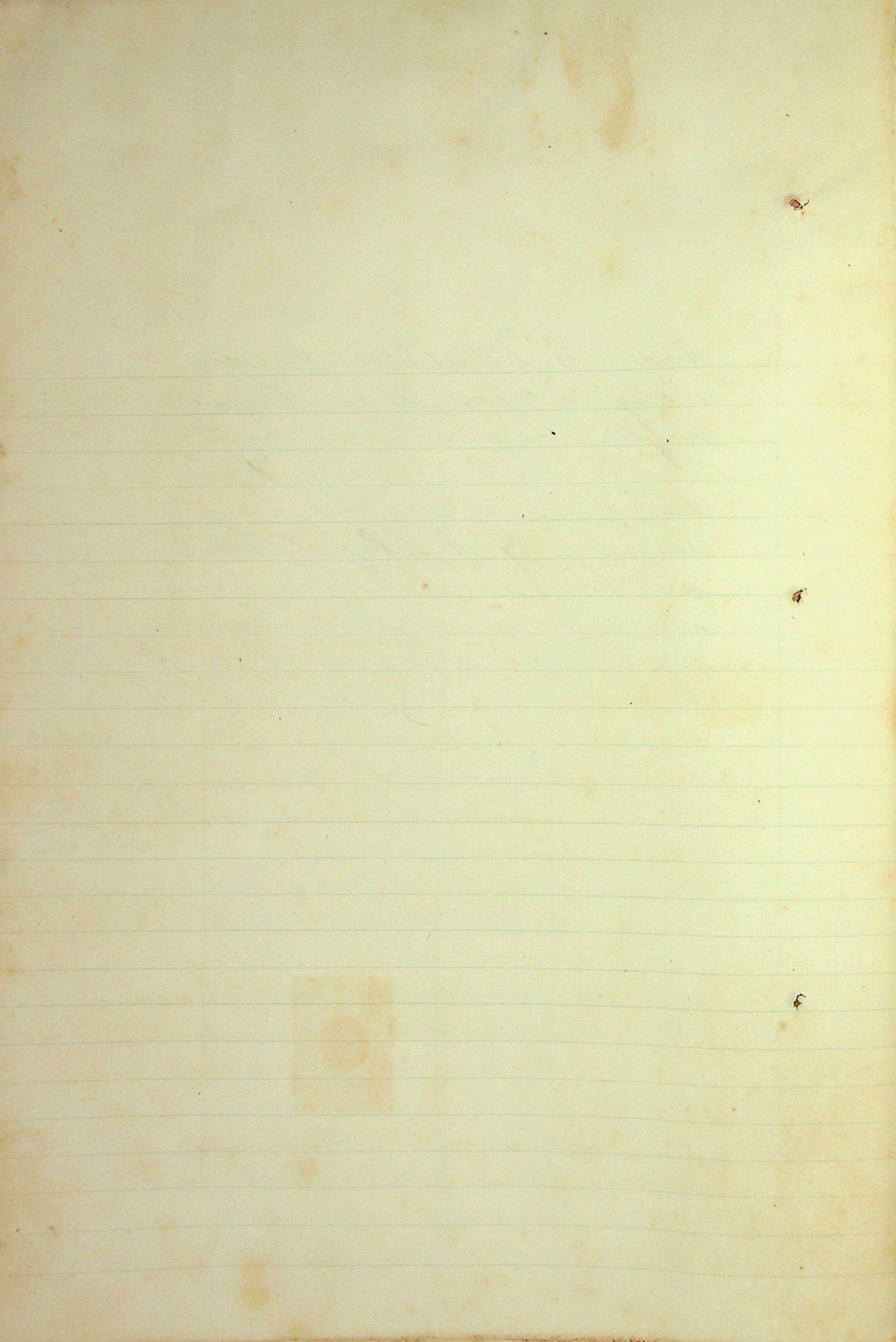
L. 400

Q. 500

2.400

Rose Anna

Dout. Avine



Ex^{mo} Sen. Dr. Juiz Seccional -

Canoa reger. S. Paulo, 7-7-32

João C. M. de Moraes

A Companhia "Cantareira
"Exportos", por seu procurador infra assignado,
repetidamente requer a V. Exc.^a se digno mandar
desentranhar os autos de "arresto", em que a
supp.^e contém com Victorino Gonçalves Carmillo,
a carta dirigida em 28 de Agosto de 1871 ao Sen.
G. M. Enno por Hopkins, Carter & Hopkins, de
Birmingham - documento que se acha a fl^o 3^{ta} dos
mesmos autos - , ordenando, outrossim, a entrega
da dicta carta ao adv. da supp.^e, que della tem
necessidade de fazer uso em outra causa que cor-
re, entre as mesmas partes, no Juizo de V. Exc.^a.
E os experimentos, ficando
traslados nos autos de "arresto" do documento a
desentranhar,

R. M. de Moraes

7 de Julho de 1872

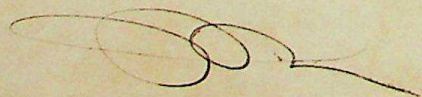
Cardoso de Moraes

Caso - Cardoso de Moraes

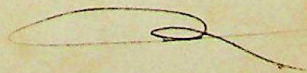


Em tempo: Requer se igualmente, e nos
mesmos termos da petição supra, o desentranhamen-
to da certidão que se acha a fls. 13-15 dos autos
de "arresto". 7 de Julho de 1872. Cardoso de Moraes

Tradado de um documento que
nesta logar se achava.
Joaquim Fernandes Pedroso, Escri-
vao do Juizo de Direito Commer-
cial nesta Cidade de Santos, etc.
Certifico que dos autos de pro-
testo requerido pela Companhia
Comtaria e Exportos de Sao Paulo,
consta a peticao e termo do juiz
seguinte. Senhor Doutor Juiz de
Direito Commercial. Diz a
Companhia Comtaria e Ex-
portos de Sao Paulo por seu
agente abaixo assignado, que
pelo navio inglez Hyetara
vieram quinhentos e vinte ca-
bas de ferro fundido para enca-
namento d'agua, e mais seten-
ta e nove libras de acordo
a factura em poder do sup-
plicante, mercadorias, que
foam remettidas do Birmm-
gham na Inglaterra. A sup-
plicante pedio que fosse abra-
cado o navio na ponte da
Estrada de ferro Inglesa pa-
ra ahi se proceder a descar-
ga, ao que recusou-se o
Capitao, allegando não ter
obrigação de descarregar na pon-
te da linha ferrua ingle-
za, por não constar em
nenhuma clausula do contrato



conhecimentos, quando é certo,
que existem tres exemplares
de conhecimentos e em duas
minutilizou. O capitão a clausula
expressa de atacar na up-
reda ponte, sendo que a
clausula de facto existe em
um exemplar dos conheci-
mentos a que foi clausula
confirmado por communica-
cao feita pelos carregadores
em Birmingham a Compa-
nia em Sao Paulo. Nesta
conferencia de tanto o supple-
cente sendo obrigado a
começar a des carga para
local diferente, sem pela
presente apresentar o seu
proteste pelo nao pagamen-
to de esta dias, por pri-
juizos perdidos e demoras que
passam a abrir em conse que-
ra da des carga irregular
sendo os armadores e car-
gadores Hapkins Cousins e
Hapkins em Birmingham res-
ponsaveis pelas despesas ex-
traordinarias e quebras que
passam a dar, com a des car-
ga forçada. Requeiro por tanto
que D. e A. seja tomado por
termo o presente protesto e
delle intimado o capitão em



do navio Inglês *Thyeticia* e
seu consignatario *Américo Jean-*
tin dos Santos, sendo-se de
país instrumentado de *Suppli-*
cante com a maxima ur-
gencia. Pede deferimento. O. R.
N. *Santos*, vinte e quatro de
Novembro de mil oitocentos
e noventa e um. *Galvão Bue-*
no & Nader. Agentes. (Estão
devidamente inutilizadas duas
estampilhas de duzentos reis
cada uma) e, estampil-
has de cem reis cada uma)
O. e A. tem-se por termo o
protista, feza-se as instrua-
ções pedidas e de-se o in-
strumento requerido. Hezada
de *Santos*, vinte e quatro de
Novembro de mil oitocentos
e noventa e um. *Joaquim*
Simão A. Pacheco. *Santos*,
vinte e quatro de Novembro de
mil oitocentos e noventa e
um. *Silveira Anjos*. Termo
de protista. Aos vinte e cinco
de Novembro de mil oitocentos
e noventa e um, nesta
Cidade de *Santos*, em meu
Cartório, compareceram *Gal-*
vão Bueno & Nader repu-
sentado pelo socio *André*
Pereira Nader, que o reco-

reconheço pelo proprio de que sou
fê, e por elle em presenca dos
testemunhas abruços em fei
dito que protestão como Agentes
da Companhia Comercial de Sa-
gotos de São Paulo, pelo não
pagamento de esta dias, por pu-
juizo perdas e danos que
possam a vir em conse que-
cia da descarga irregular
do navio Thyatira, tudo de
conformidade com a sua pe-
tição retro que quer fôr
parte integral deste termo.
E lavrei este termo que es-
signar com as duas teste-
munhas. Eu Joaquim Fernan-
des Pacheco, escrevi e mittee
o escrevi. Os Agentes Galvão
Bueno + Stiller. Valencio Leonil
Netto. Certifico que da peti-
ção e termo de protesto retro,
em suas proprias pessoas
a bordo do navio Thyatira, mi-
ttee ao capitão do mesmo
navio G. Winterton; e mis ta-
lida de mittee ao Con-
signatario Amrico Martin
dos Santos, do que ambos
ficaram scientes, sendo a
mitteeção ao capitão fa-
ta por intermedio do inter-
pate José Trisner. De que

ambos ficaram sciutos e dau fe.
Santos, ante senho de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e um. O Escrivão interno Joaquim
Fernandes Pacheco. Esta conforme
ao original de que sou fe. San-
tos, ante seis de Dezembro
de mil oitocentos e noventa
e um. Ou Joaquim Fernando des
Pacheco, escrivão interno e subs-
crivi, confere e assigna. Obser-
vao interno, Joaquim Fernan-
des Pacheco. Confere da. Pacheco.
Paga seis de folhos tres. Pacheco.
Santos, ante seis de Dezembro
de mil oitocentos e noventa
e um. Pacheco. Oslavao tres
es tempelha de dugentos reis
cada anno, devi da mente
na titio adas.

gratada -

Os meus votos ao Senhor D.
são os seus votos e a sua
com a devida justiça e
antes a mandado apresentado
pelo Sr. Juiz de Justiça Sr.
Antônio - Em Alameda da
de Aragoa, 18 de Maio.

17

O Contoey Joaquin Cordes Co-
ales Contia Juri do Commercio
dolidade de Santos etc.

Mando as officias de Juntias
dette Juri de Comercio por apre-
sentado, visto por mim assi-
gnado e couda emprimto
passado a requerimento de Crictai-
no Gomes Camillo, Domi-
gnatario da barra vigaria Pys-
ta, dirigim-se a todos da mes-
ma barra e obz procedam em
bays nas mesm contias pertencen-
tes a Companhia Contancia
e Regatos, de S. Paulo, para para-
ta de pagamento da pte. coti-
dia, de qua de carga, juro
da moa e outras de regas in-
clueas judicias. Efeito o
cumbayo de pntem e com em
poder univo i dmsa que os
seguira o respectivo tempo. O que
comprao lannado or tempo e
artido de ctyro. Santos de de ce-

Decreto de 1891. Em Alameda
Carmo e Largo da Moura, Em
presença de Joaz^m Brito,

Santos, 26 de Dec. 1891



Auto de Embargo e Deposito
Aos vinte e seis dias do mes de
Dezembro do anno de mil oitocentos
e noventa e um, sendo na
Cidade de Santos, aonde foi
vindo com miço official de
Justiça Companheiro, com miço
tambem official Companheiro digo
com miço tambem official ambos
abaixo assignados para dar
Cumprimento ao presente mandado
e sua assignatura procedemos ao
Embargo em quinhentos e noventa
e cinco Canos de ferro grandes, pequenos
e funccões, com a ^{Ca} m. H.C.H. inclusive
alguns quebrados, sendo parte em

em terra e parte ainda abordo em
 descarga Ceyas mercadorias so de
 positamos em mãos e poder do depo-
 sitorio ^(abanco assignado) que dos mesmos tomou conta Vale a emenda
 e se obrigou as leis de fiel deponi abanco assignado
 torio e para de tudo constar lavrei *Silva*
 perante auto que vai por mim
 assignado e official com poderes
 e depositorio. Enzem escrevi e assigno
 Antonio Gregorio da Silva
 Antonio Bonifacio de Aruda
 Jose Ribeiro

Vertefico que intimiei os depo-
 sitorios para não abir mãos das D. 164000
 referidas mercadorias sem ordens J 44000
 Espreças deste Jcizo. Referido é A. 81000
 Verdade e doufe. Santos 26 de J. 14000
 Dezembro de 1891.

Official de Justica
 Antonio Gregorio da Silva



Equity agreement in 29 to
Contra del 191. E. M. O. P. M.

- Audiecia -

Em quatro de Junho do mesmo anno
 Centro em nome do Sr. Plator Ci-
 dadão de Curitiba em nome do
 Cadua e publica audiecia que
 anexo a parte e procurador da
 Officia do Commercio Centro Gra-
 quim Carlos Cuello Centro, em
 nome do Sr. de um Angra do Rio Grande
 unidos, depois de aberta a au-
 diecia a troço de empenho e
 pregão do Officia do Comercio Geo-
 goris da Silva, empenho o ad-
 rogando Centro alias adrogando
 Elias Pinheiro e de: Por parte de
 Victorio Gregorio Carrillo ac-
 cusa o embargo feito a empen-
 ho do Centro e do gotho para
 pagamento de que os mesmos de-
 vem empenho a dita do gotho
 mesmo de e empenho suplicação
 inicial, e appese a presentia
 de Luiz de S. Paulo para ser
 feita a anotação de embargo, de-
 vido se fazer ser anotação o

episcopus datus per litteras apostolicas et dignas.
Oppugnans per litteras apostolicas et dignas
venerabili fratri Johanni Guliano cum
venerabili quocumque iudice et
legibus contra eum et contra episcopum
fratrem suum. Quiaque antea
de eodem in uno presbitero et
archidiacono designatis per litteras
partibus et quibusdam in aliis
Causis de iure cognoscitur. Et
secundo.

1892

S. Paulo

Juzizo do Commercio

O Ex. Sr. Assessor

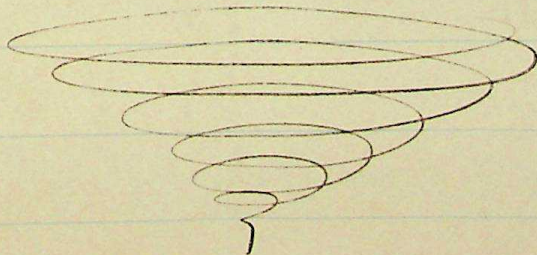
Carta precatória -

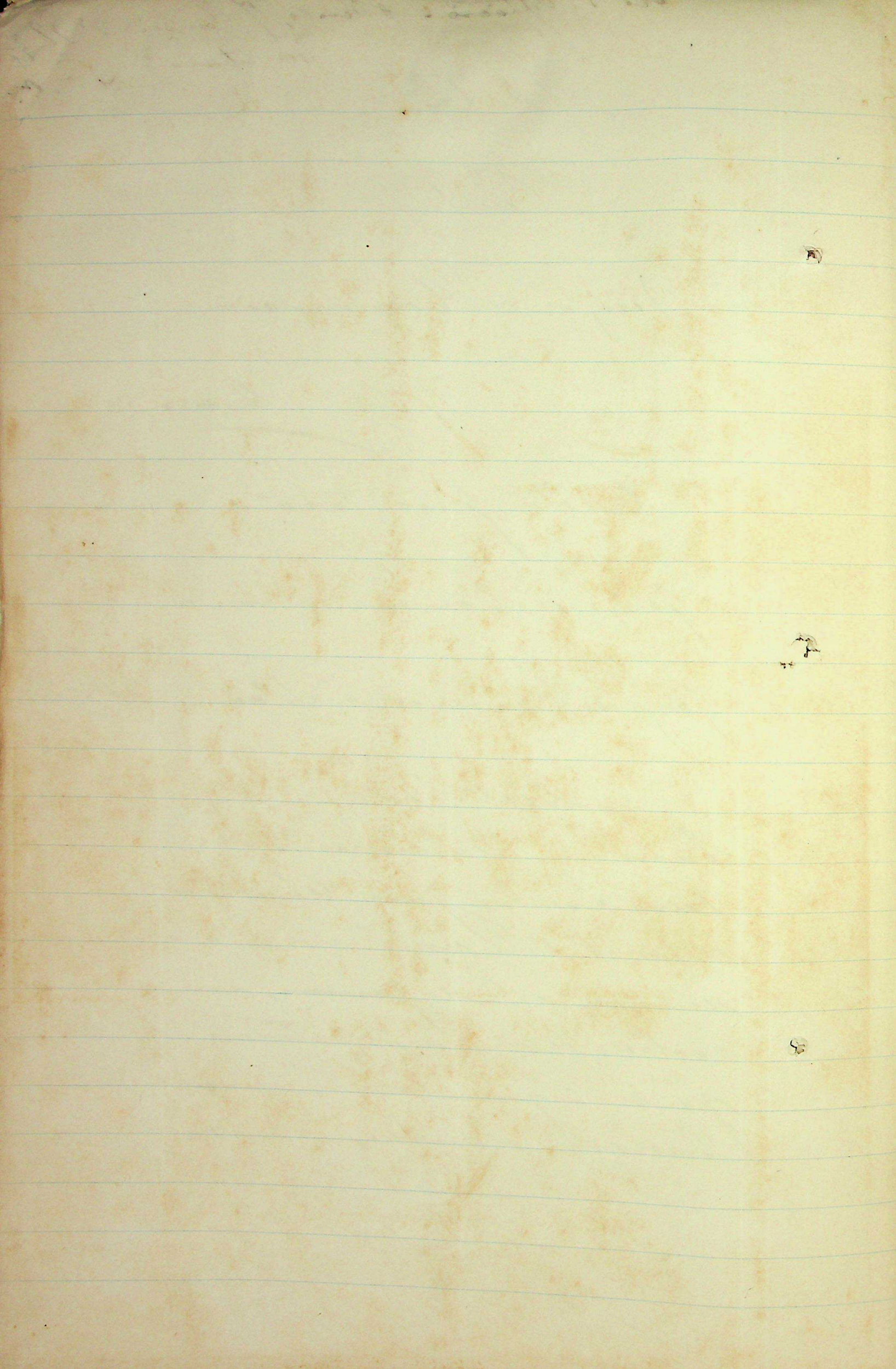
O Juzizo do Commercio de Santos Dep.º

O Juzizo do Commercio de S. Paulo Dep.º

Actuacão

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitenta e sete e
deu, ao vinte e quatro, e
cartões e a precatória
que se segue. Ex.º, Comunha
de Santos, verbas, verbas





do 1.º Officio: Paulo, 7 Janeiro 1872

Joaquim de Almeida

Juizo do Commercio Carta Precatoria

da

expedida do Juizo
em frente ao Juizo

Commercial da Ca-

cidade de Santos

pital de S. Paulo,

D. Comprova.

para o fim major.

S. Paulo, 7-1-72

mas abaixo declara-

J. Almeida

da.

A Vossa Excellencia Senhor
Doutor Juiz do Commercio da Ca-
pital de S. Paulo, ou quem seu
cargo exercer.

O Dr. Joaquim Bordeiro Coelho
Linha, Juiz de Direito do Com-
mercio, da Camarca Especial
de Santos etc.

Faço saber a Vossa Excellen-
cia que correndo por este Ju-
izo e Cartorio do Escrivao que
esta subscrevo, uns autos de en-
largo entre partes, como enlar-
gante Victorino Goncalves Camil-

Camillo, consignatario da barca
inglesa Thyatira, e embargada
a Companhia Cantareira e Ergot-
tos de S. Paulo, por expedido o
mandado e feito o embargo co-
mo se segue: O Doutor Joaquin
Lordeiro Coelho Cintra, Juiz do
Commercio da Cidade de Sau-
tos etc. Mando aos officiaes
de Justica deste Juizo aquem
este for apresentado, indo por
nim assignado e em seu cum-
primento, passado a requerimen-
to de Victorino Goncalves Car-
millo, consignatario da barca
inglesa Thyatira, dirijam-se
a bordo da mesma barca
e ahi procedam embargo nas
mercadorias pertencentes a Com-
panhia Cantareira e Ergottos,
de S. Paulo, para garantia de
pagamento de fret, estadia,
despesa de descarga, juros da
mora e outras despesas, inclu-
sivo as judiciaes. E feito o em-

embargo depositou os bens em
 poder de pessoa idonea que
 assignara o respectivo termo.
 O que cumpra laorando os
 termos e autos do estylo. Sa-
 tos vinte e seis de Dezembro
 de mil oitocentos e noventa
 e um. Eu Arlindo Carneiro
 de Araujo Aguiar, Escrivão
 o escriv. - Joaquim Cintra, ~
 (Esta uma estampilha de
 duzentos reis, devidamente inutili-
 sada). - Auto de Embargo e Auto de emb.
 Deposito - Aos vinte e seis dias e Deposito
 do mez de Dezembro do anno
 de mil oitocentos e noventa
 e um, sendo nesta cidade
 de Santos aonde fui vindo
 commigo o official de Jus-
 tica Compaulheiro, commigo
 tambem official, ambos abai-
 seo assignados para darros
 cumprimento ao presente man-
 dado e sua assignatura pro-
 cedemos ao Embargo em qui-

quinhetos e noventa e cinco caixos
de ferro grandes, pequenos e
junção, com a marca H.C. Hin-
clusivo alguns quebrados, seu-
do parte em terra e parte
ainda a bordo em descarga
eijas mercadorias as deposita-
mos em mão e poder do de-
positario abaixo assignado que
dos mesmos tomou conta e
se obrigou as leis de fiel depo-
sitario e para de tudo constar
lavrei o presente auto que
vai por mim assignado o of-
ficial Compaulheiro e deposita-
rio. Eu que escrevi e assigno.
Antonio Gregorio da Silva -
Antonio Bonifacio de Aruda -
José Krimer - Certifico que in-
tinuei ao depositario para não
abrir mãos das referidas e di-
go referidas mercadorias sem
ordem expressa deste fuiso. O
referido é verdade e dou fé. Sau-
tos vinte e seis de Dezembro
de

certidão

de mil oitocentos e noventa e um. O Official de Justiça Antonio Gregorio da Silva. (Está uma estampilha de duzentos reis, devidamente inutilizada). Em virtude do que foi requerido na petição inicial, mandei passar a presente carta precatória, pelo conteúdo da qual peço e depreco a Vossa Excellencia que, sendo elle apresentada e exarando o seu respeitavel "Cumpra-se" se digno mandar intimar de seu conteúdo a Companhia Paulistana e Esqottos, d'essa Capital, na pessoa de seu legitimo representante e para no prazo legal que sera assignado na primeira audiencia que se seguir a intimação, depois de expiradas as feiras do foro, e com seus embargos e prouallos, sob pena de reuelia e laucamento; sciustificando a

supplicada que as audiencias
 deste Juizo, tem lugar as quintas-
 feiras de cada semana ao meio
 no edificio da Intendencia Mu-
 nicipal. E depois de assim ser
 cumpriada, lavradas as certidoes
 e temos do estylo para V. Excia
 duvel-a, nao tomando co-
 nhecimento de embargos oppo-
 sitos, sobre os quaes este Juizo
 se pronunciará oportunamente.
 Em Vossa Excellencia assim cum-
 prir e ordenar que se cumpra,
 prestará relevante serviço a
 Justiça. Dada e passada
 nesta cidade de Santos, aos
 29 de Dezembro de 1891. Eu
 Alvaro Camillo da Campesina,
 Juiz de Direito

Joaquim Cardoso Coelho Santos

R. 100
 L. 2300
 947. 700
 9. 47 -
 47

Paga-se de de J. de
 a E. M. e J. de
 Certifico



Certifico que em virtude do respectavel des-
 acho expedido na Carta Precatoria referida,
 por o conteúdo della, eita a Campa - *Receitas* 1000
 nhia Cambaure e Esqottas desta Cidade, citada 2000
 na pessoa de legitimo representante Sr. C. F. 1500
 Sidentos de Vasconcelos, o qual Sello 200
 leu a mesma Precatoria ficou Sciem H. 4200
 te e dei contrafe que entrequi no Sr. Dr. E. Chaves
 respectivo executorio ao Sr. Herente da Amaral.
 dita Companhia. O referido e verdade
 do que dou fe. São Paulo, 7 de
 Janeiro de 1892. O Off. de Justica,
 Roque do Amaral



Pelo

Por auto de Juiz de 1892
 em que se tratava em
 todos a precatoria referida.
 Em 11 de Junho de 1892,
 mandando que o mesmo

Certifico que são de
 cada um dos
 ras em que pela
 Companhia citada

apportu embargo a' nus-
para. E' mada a regim-
do e em q' São Paulo,
9 de Janeiro de 1892. O Cel-
Ursuzo Andrade

Ursuzo
A' mada a' Janeiro de
1892 sobre estes autos
envolvidos a' M. Doutor juiz
do Commercio, pagaria
Augusto Ferreira Alves.
Cel. Ursuzo Andrade e
outros que o nomei:
- Cel. -

Deus e' o senhor, pagas as costas
e Pub. 9-1-92

C. H. A.

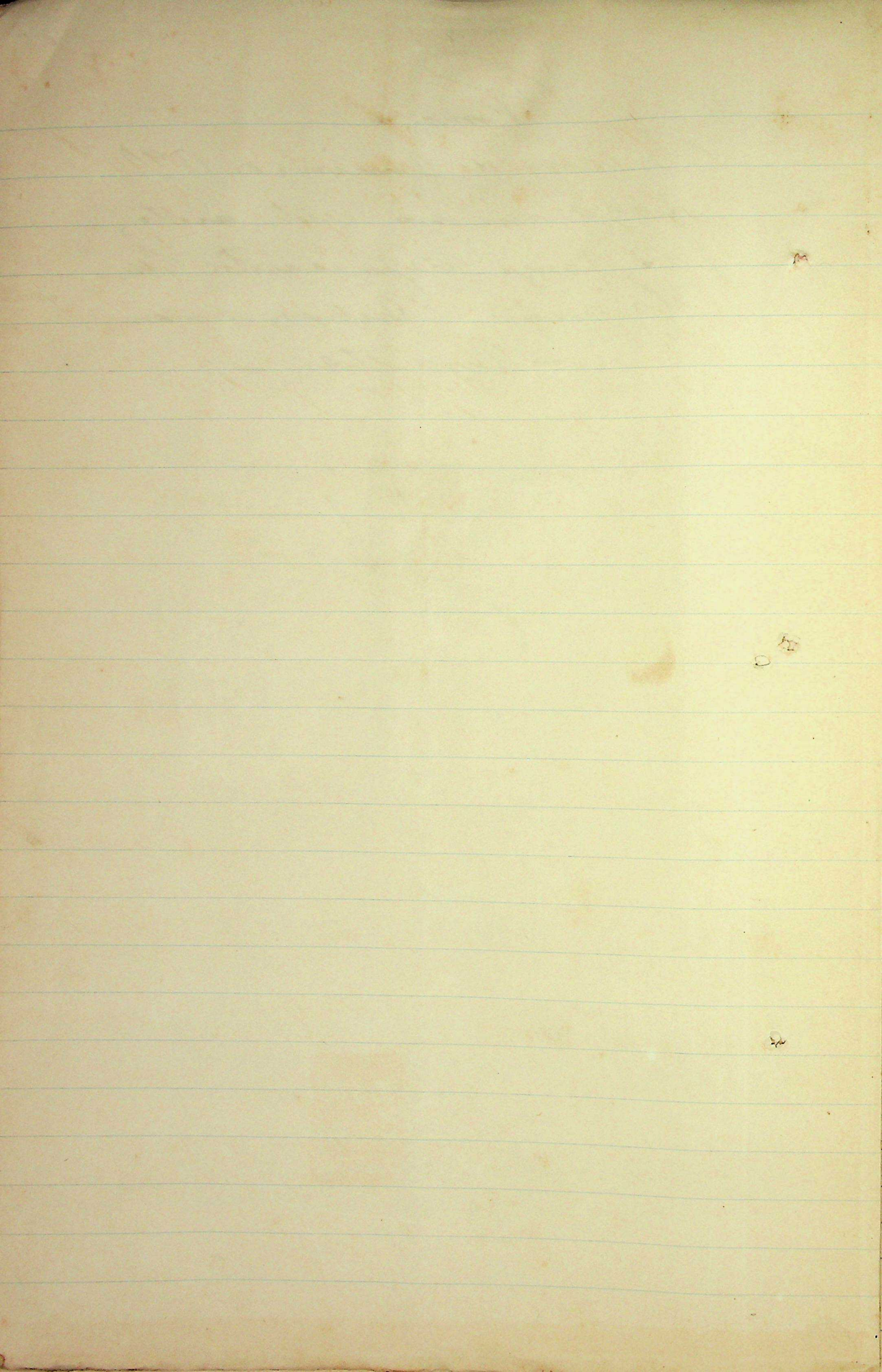
Pub. de
E' logo em forma entregue
estes autos, com o despacho
supra que faz publico.
Cel. Ursuzo Andrade e
outros.

Paraná

On morn de Janeiro 07 1892
foce mossa ante ante
as fozs de praeito. Eu,
Ursula de Souza e
- Permittida -

S. Paulo 14 de Junho 1892
Luz





Procuração

Victorino Gonçalves Carmo
 negociante matriculado pelo Tribunal
 do Commercio da Capital Federal,
 pela provent. consistiu seu bastardo
 procurador na Cidade de Santos
 ao Sr. Americo Martins dos Santos
 para a fim especial de em nome
 dele assignar, como consignatario
 do navio "Negativa" representado na
 forma de lei, requerendo tudo que
 for necessario em seu beneficio e
 do navio de accordo com a Carta de
 a fretamento, podendo para esse fim
 assignar todos os termos e papeis precisos
 e de quitação, praticar todos os actos ne-
 cessarios para o que elle

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autôr ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procura-dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

Sao Paulo 25 de Novembro de 1891
 Victorino Gonçalves Carmo
 Negociante matriculado



Carteira que esta por mais for devedora
rehabilitada de antes de se declarar a interdicção
de J. Camillo de Aguiar e a Comp.
Arquitetura e Engenharia, suppleta por devedores
do que primeiro tratava -

Carta 10 de Janeiro 1891

J. M.

Alcides Camillo de Aguiar

Substituei os poderes desta procuração
na pessoa do Sr. Doutor Espirito Santo
e do Sr. Filho e solicitei a Elia Pi-
mentel, reservando firmem os meus
poderes -

Carta 10 de Dezembro 1891

Arquitetura e Engenharia
Nogueira de Matos

Primeiro Tabellionato Substabelecimento de uma pro-
curação que fazem, Galvão Bueno
Da Cidade de Miller, como abaixo se declara:

Santos

L. n.º 27 fl. 26.º

Saibam quantos do presente instrumento
viem que sendo no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e noventa e um, aos vinte sete de Novembro
do dito anno, nesta cidade de Santos, em mes-
Carterio, comparecerão Galvão Bueno e Miller,
representados pelo socio Andre Peixoto Mil-
ler, maior, residente nesta cidade, reconhe-
cido de mim pelo proprio, bem como das tes-
temunhas no fim assignadas de que dou fe,
perante as quaes por elles foi dito que tendo
em data de vinte cinco do corrente meez a
Directoria da Companhia Cantareira e
Esgoto de São Paulo lheo passado procura-
ção para embargarem a sahida do na-
vio "Thyatira", elles outorgantes pelo pre-
zente instrumento substabelecem essa

casa procuração com todos os seus poderes
em o advogado Doutor João Galeão Barbalha,
reservando para elles outorgantes os mes-
mos poderes. Assim o disseram, de que dou
fe, e me pediram este instrumento que
elles lavrei, li, acharam conforme e assig-
nam com as testemunhas abaixo perap-
temmim Joaquim Fernandes Pacheco,
Tabellião interino que a escrever: Galvão
Buens & Miller, Carlos Joaquim Dias, Fran-
cisco Troost de Souza. Trasladada na data
retro de que dou fe. Eu Joaquim Fernandes
Pacheco, Tabellião interino
a subcrevi, confesi, e asigno em
publico eraso.

Entendem: J. F. P. de vent.

Joaquim Fernandes Pacheco

Santos 27 de Setembro 1891



Substabeleço o poder d dita procuração
na pessoa do advogado frei Joaquim Cardoso de
Mello Junis. Santos 20 de Janeiro de 1892
João Galeão Barbalha.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo



Cidade de S. Paulo

Procuração bastante que faz a Directoria
da Companhia Cantareira e Esgotos.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO de mil oitocentos e noventa e um, ao vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante a Directoria da Companhia Cantareira e Esgotos, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz de Oliveira Luis de Vasconcellos e Sr. Bernardino de Campos, Director reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastante procuradores, na cidade de Santos, a Galvão Bueno Miller, especialmente para embarcar a salida do navio *Thyatera*, por quem do que necessario foi perante qualquer juizo ou instancia, ou autoridade praticando todos os actos necessarios bem como protestar por perdas e danos contra os armadores, capitão e consignatarios do mesmo navio, pela descarga forcada em lugar diverso da porta da estrada de ferro, de quarenta e noventa e seis volumes de ferro fundido, carregados por Flo. Perkins Causer e Hopkins, consignados a ordem e pertencentes a mencionada Companhia Cantareira e Esgotos; para o que lhes conceda amplos e illimitados poderes, inclusive os que adiante se seguirem impressos, e estabelecer e cumpra esta reconhecendo a Sr. João Galvão Cavalhal contra qualquer para tractar de quaesquer questões judicias que se suscitarem.

Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arresto, sequestros e cartas preatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—insolutum e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim diss, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido accete assigna

Com as testemunhas abaixo per-
mitti Antonio Machado Dias Baptista
de Oliveira Vasconcellos. Bernard-
ino de Campos. Marcionillo da Silva
Priz. João de Azevedo Gomes.
João da Silva madada retro.
em Antonio Machado Dias Baptista, tabelião publico e seu
seu, confirmação e assigna publico e seu
Antonio Machado Dias Baptista

S. Paulo, 1911.
A. Machado


Proc. e sello desto — 2\$200.

Nota

Os quatro original de mil
 oito centos e oventa e duas e
 meo centavo, necessidade de
 fardis, pões estes autos com
 vtra e adrogado C.^o João Gale-
 at Camalhe, procurador
 do embargado. Em, Olinos
 Curro e Campi aquari. E.^o
 D.^o D.^o

Vão os embargos em separado para serem to-
 mado na devida consideração.

Apresento intetanto as preliminar da incompeten-
 tencia de juizo e da illegitimidade de pessoa. A
 accao achá-se proptu em juizo incompetente, pui
 a simples supricao do juiz federal não transfere
 e não pode transferir a competência para o juiz
 local, quando competia a parte recorrer ao sub-
 tituto legal. A diligencia poderia ter sido segue-
 rida perante o juiz local, com a clausula de
 julgamento pelo juiz federal a vista da exigencia
 que a parte pprasse, mas nunca se alterada
 a competência que e de interesse publico e parte
 e materia constitucional.
 Em que disposicao se baseem o arretante para

condes a competência, si prosque o juiz pedesca
juiz suspeito? Seria o mesmo que auctoria e
propositura da accão perante o juiz de paz, quando
o juiz civil pedesse suspeito. O simile é quepitamente
exacto. Certez termos o supplicante pede que. clb. J.
se julgue incompetente, prosque o e, e mande que a accão
seja proposta ao juiz competente.
Lutra Julminas: o consignatario não é o capitão do
Navio, o bodiz tanto no art 527 como no art 619 e
outros artigos do o. Privilegio ao Capitão do navio
pessalmente para enques depreito e arueto para ga-
santia de fretes etc, suppondo a presença do capitão
no port, como no caso presente, que o navio está
ameaçado na descarga. Do auto não conta a pro-
curacia do capitão Jena Victorson Gonçalves
Carmillo enques em juizo como alguma. Conf
piscante apresenta mais esta Julminas. O arueto
foi requerido por pessoa illegitima, a unica con-
tidade apta para mas do viondois legas na Jij:
Jottuse, é o capitão do Navio, salvo si elle tivesse
constituído algum procurador com poderes para
semelhantes medidas, o que não fez. O supplic-
cante afirma que. clb. Juiz sabera fazer justiça
antes de tomar conhecimento do embargo.

Carta 20 de Janeiro de 1890

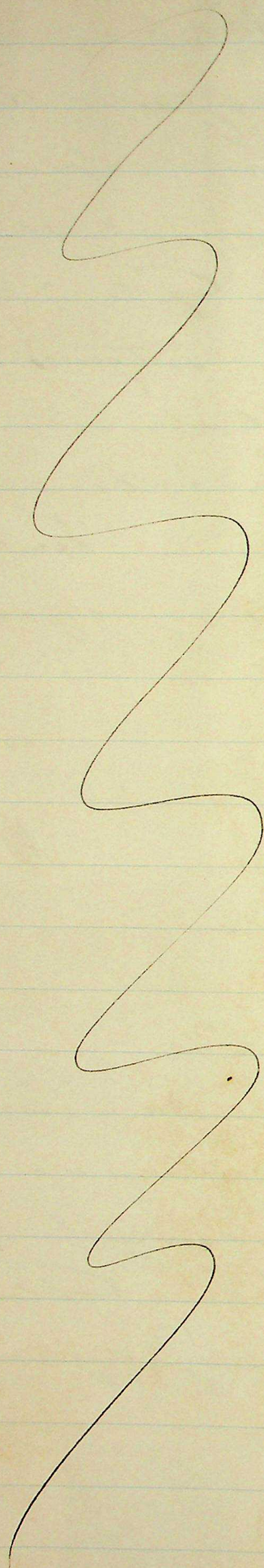
João  Carvalho

Carta -

In nomine domini Amen de misericordia
 dei omnipotentis et misericorditer
 nostro Cantone ipse p[ro]p[ri]o de adu-
 gudo Sr. J[os]e Gulem Coma-
 thal me p[ro]m integros et
 ante ad a tota r[ati]o con-
 b[ar]n[er]i om un do em[en]to
 que ad d[omi]ni p[ro]p[ri]o - Eu. Alu-
 do Cam[er]o de Camp[er]o p[ro]p[ri]o,
 E. M.

Institudo -

Elogio en segunda p[ar]te a
 uter ante or eud[em] e do-
 em[en]to de g[ra]tia p[ro]p[ri]o
 me cup[er]a - Eu. Alu-
 do Cam[er]o de Camp[er]o p[ro]p[ri]o,
 E. M.



Por embargos ao arresto diz a Companhia Cantareira contra Victorino Gonçalves Carnillo por esta e na melhor forma de direito.

1.º O arresto é improcedente porque não foram preenchidas as formalidades legais e observadas as disposições do Regulamento 1850.

2.º Dos autos consta que o arresto foi concedido pelo juiz local com a unica formalidade do juramento de fls. 16, com a condição da prova em 3 dias conforme o art. 323 e seus paragrafos, prova que não foi feita, como consta dos autos, em que se refere a justificação de algum dos casos do art. 321.

De facto a Companhia Cantareira é uma instituição permanente e tem bens para fazer face a qualquer execução, sem necessidade de uma medida violenta como é o arresto.

3.º O arresto, sem a justificação pre-
via, só é concedido no caso de ur-
gencia e inefficacia da medida
si fosse demorada, o que de mo-
do algum se pode applicar á
Companhia Cantareira, que
tem domicilio certo e não pode
ser surpreendida por um acto ca-
prichoso que não devia ser con-
cedido pelo juiz.

4.º O embargo foi feito no dia 26 de
Dezembro do anno passado, sendo
portanto decorridos mais de 15 dias,
sem que fosse proposta a acção,
motivo pelo qual deve ficar o
embargo de nenhum effeito na
forma do art. 331, que refere-se
á falta de justificação no caso
do art. 323 que é o dos autos. De-
mais, no mandado não se de-
clara o prazo para a propositura
da acção como exige o regula-
mento no art. citado, o que tor-
na o mandado nullo e impres-
tavel.

5.º Pelo teor do mandado e pela certidão dos officiaes verifica-se que o embargo foi feito nas mercadorias á bordo, quando pelo art. 527 doCodigo, que prohibe ao capitão reter á bordo os effectos da carga á titulo de segurança do frete, si era licito ao capitão requerer o embargo sobre as mercadorias que estivessem desembarcadas, em poder dos donos ou consignatarios fóra das estações publicas ou dentro dellas, sendo no caso presente o arresto illegal, porque foi feito em mercadorias que se achavam dentro do navio e sob a guarda do capitão.

6.º - O arrestante não podia requerer o arresto contra a companhia que nada deve de frete, que foi pago em Londres conforme a declaração constante do proprio conhecimento cuja traducção se acha nas fls. 5, pelo que não lhe assiste o privilegio para a accção, nem para o

arresto.

7.º Sendo o arresto uma medida de excepção, cumpre ser exhibida em juizo a prova literal da divida, requisito indispensavel para a concessão do embargo, o que não se fez nos presentes autos, onde as petições iniciais, tanto a do juiz federal, como a do juiz local são simplesmente ineptas. Nellas se declara vagamente o pedido de arresto para garantia de estadias, etc., sem se dizer em quanto importão as estadias, provadas pelos documentos respectivos, emquanto importam as despesas. O meretissimo juiz mandou proceder o embargo em uma divida imaginaria, accitando uma petição onde nem ao menos vem declarado o valor da causa, quando pelo regulamento o arresto só pode ser concedido mediante prova literal da divida e portanto tratando-se de

35
quantia certa e determinada
que não possa soffrer contesta-
ção. O que está feito é simples-
mente irregular e illegal.

8.º O capitão do navio tinha o-
brigaçao de fazer a descarga
na Ponte da Estrada de Ferro
Inglesa, e no entretanto com
verdadeira má fé riscou esta
condição do conhecimento, co-
mo poderá o meretissimo juiz
verificar pelo original junto
á estes autos.

9.º Tanto é exacto que a Companhia
Cantareira nada deve de frete que
no protesto ás fls. 11 e 12, protes-
to aliás illegal por não ter si-
do feito perante a autoridade de
judiciaria, o capitão só recla-
ma perdas e danos e nada
diz em referencia ao pagamen-
to do frete, pois este, segundo
consta do conhecimento já
foi pago em Londres.

Nestes termos devem os presentes

embargos ser recebidos e julgados
provarados para o effecto de ser de-
clarado de nenhum valor e in-
subsistente o arresto, sendo o au-
tor condemnado nas custas.

Protesta-se por todo o genero de firmas pelo
depoimento dos arrematantes. Acompanha um
documento que prova de um modo irrefutavel,
cum foi alterada a clausula do conhecimento
que estabelecia a condicao de ser feita a desca-
ga na ponte da Estrada de Terro Inglesa.

Posto de 200 de 200 de 200 de 1890
João Paulo Baralho.

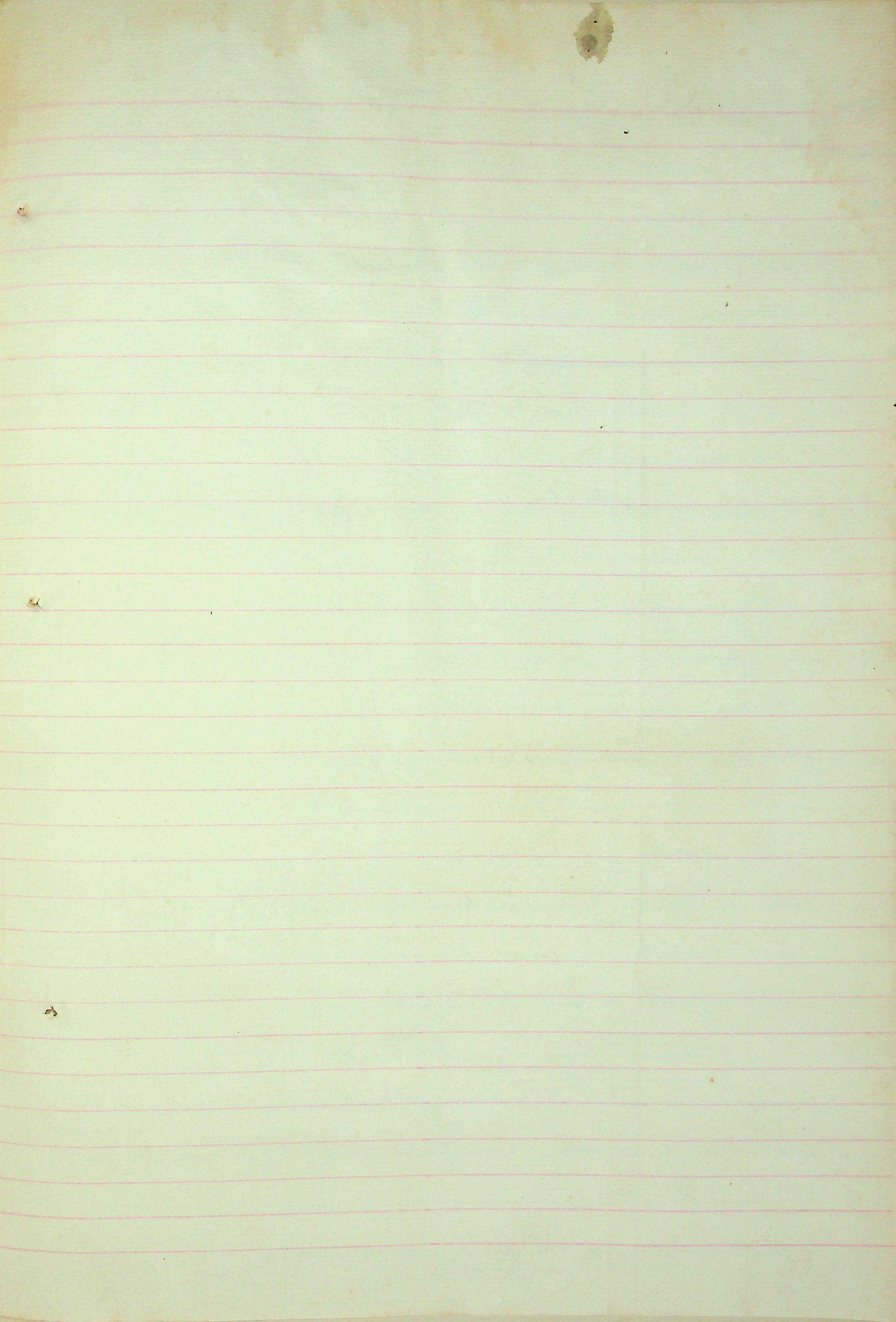


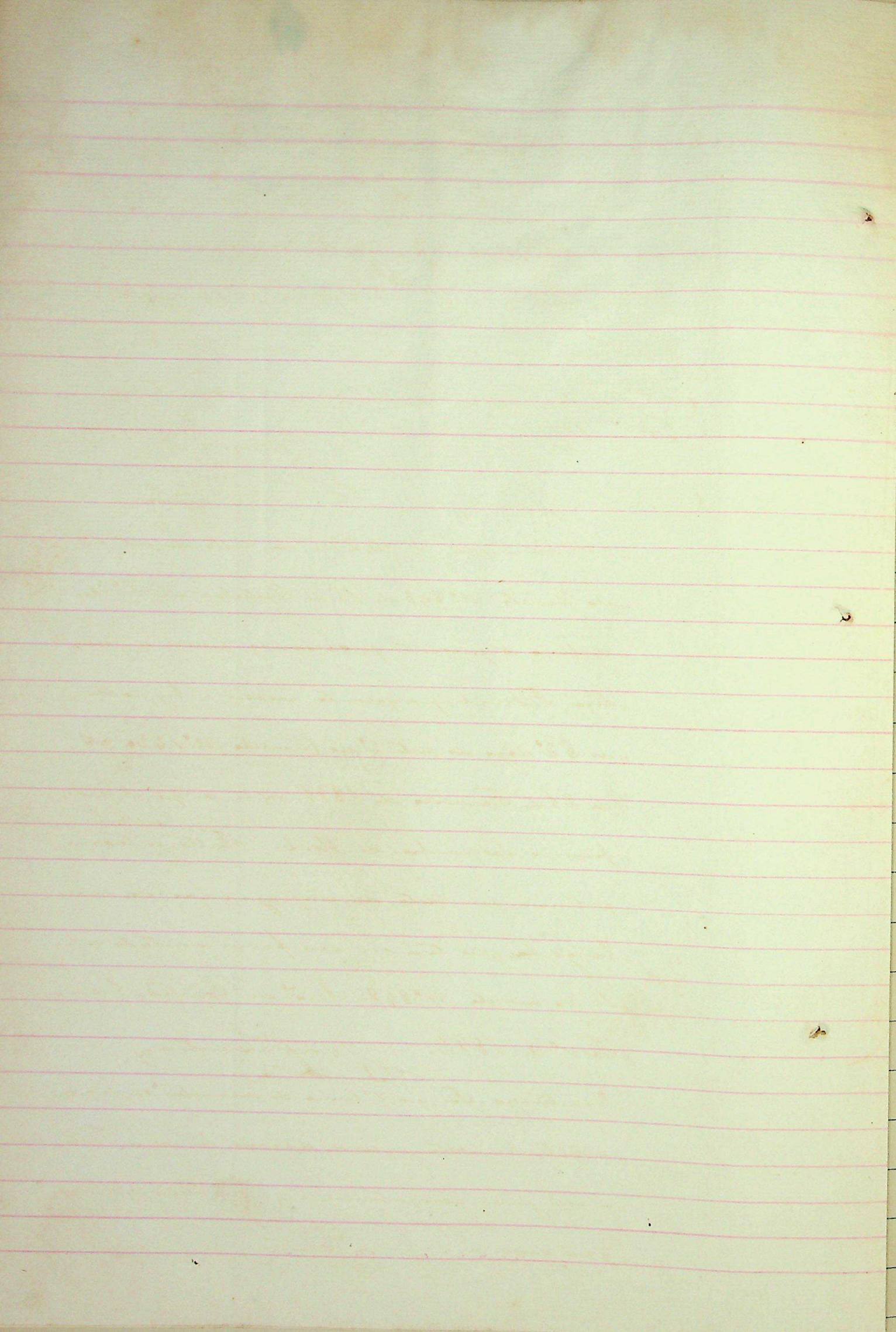
Translado de um documento
que existe logo se achava

Segue-se emite coito mil oitocentos e
noventa e um. Illegitimamente
o Senhor Geo W. Vennott, Ge-
rante da Companhia Comta-
vira e Negocios de Sao Paulo,
Amigo, Senhor, confirmam do
nosso ultima a V. m. com
a data de vinte e seis do
corrente e em carta sua a
accuzar o prazer de mi-
nistrar copia de uma factu-
ra de genero embarca do no
bordo do navio Waji Becker
e importando em £ 2618.9.5.
para cuja abertura temos
procedido por intermedio do
Banco conforme o costume.
Os tubos carregados pelo
"Shyativa" tem de ser descar-
regados a "Railway Wharf"
Santo conforme nosso con-
tracto, o Capitão no acto de
firmar os conhecimentos
risco esta clausella de duas
copias por um nao na au-
ta no seu contracto feito
era para descarga na Rail-
way Wharf e o consignata-
rio do navio tem aviso
de ser o a esse fim. Com
particular estima e comida



consideração. Leris de V. me
M^o. Cuius. Chigods Hopkins
Causur & Hopkins.





Conclusão

Em nome de Jesus de Cristo e em nome
 do Senhor e de Deus omnipotente
 e do Senhor e de Deus omnipotente,
 presentes e futuros, concluiu-se no
 Juízo de Direito do Conselho
 do Juízo de Direito do Conselho
 da - Ex. Alameda - Conselho do
 Juízo de Direito do Conselho.

"Atende-se a este de fls. 29 e, em vista do art. 16,"

"do Decreto N.º 848 de 11 de Outubro de 1892,"

"declina o presente processo para a Just,"

"Tiga Federal; porquanto cessou a hypothese,"

"do § 2.º da art. 2.º do Decreto N.º 1420 et,"

"de 21 de Fevereiro de 1891, em vi de qual pro,"

"prio o despacho de fls. 2. Faltava, ^{este juizo,} e ^{reson,}

"pretencia em vista da impugnação da em,"

"barganda, que tem em seu favor a citada art,"

"16 do decreto N.º 848. Cid. de Santos, 1 de,"

"Fevr. de 1892. *João M. Brito*

"Com tempo - Foi, na linha de despacho supra, a,"

"entulhada - este juizo -, devendo ter-se - Faltava,"

"a este juizo, computancia. Dn. e Res,"

"gar supra. *João M. Brito*

Porter

Carta

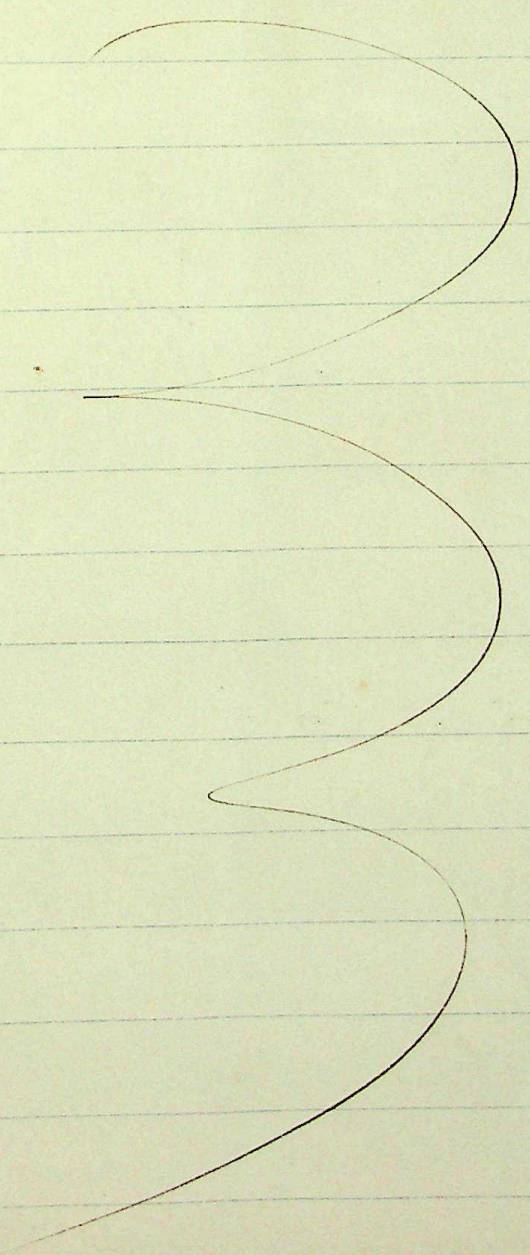
Amo de São João de 1892
Carta escrita em 1892, com o nome
Carta, por parte de [?] e
[?] em [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]

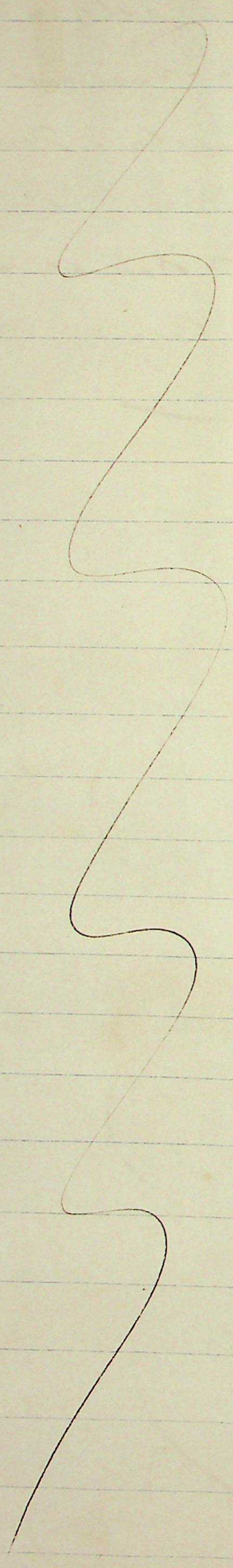
Carta que do [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]
[?] [?] [?] [?] [?]

[?] [?] [?] [?] [?]

Justada.

Oho qumie de Tomie cumil
 orto curto cumula edum con
 mo curtoe, finto dected
 curto apitico qumie segun.
 Er, Alinda Annio de curajo
 Aguar, E. Merne.





37

Ex. mo Sr. Juy de Trinto de Commercio.

"Diga a parte contraria. Vid. de Santos, 10 de Fev. de 1892.

"Nos autos, p. a Juy competente decidit. Vid. de Santos, 10 de Fev. de 1892. ^{João ^{me} Quintana}

Nos autos do ^{João ^{me} Quintana} ~~avento~~ ^{avento}, em que a parte Victorino Cassillo, ~~da~~ a Companhia Cantareira e Egatto de São Paulo, por seu advogado abaixo assignado, que tendo allegado incompetencia de juy, como julcionistas antes do conhecimento dos embargos, foi ordenado que fossem remettidos os autos para o Juy Federal.

Estas penas, que o supplicante tem urgencia em desambusar as mesmidades, que estão arretadas, pena a que a Companhia está prompta a prestar fianca, assignando o competente termo, sendo ella propria fiadora, isto precisa com toda a brevidade de remetter para São Paulo os autos para encaramentos d'agua. Tendo os autos de serem remettidos para o Juy Federal, julgera unida o c. b. Juy, que tem o conhecimento do avento, determinar o levantamento do avento mediante a fianca, isto como em nada prejudica a intressada parte auctora, que poderia ser guardada a respeito. Não fosse a urgencia da medida e o supplicante iria requerer a presante o Juy Federal, como o unico competente.

Entretanto trata-se de um recurso, que não

podê ser rogado e estas condições o Juiz de
deal tomara conhecimento, quando subirem
os autos.

Estes termos, aellido-se a parte anota
ra, requer a M^o que se digam mandados para
os termos de fiança em que a Companhia se
considera como fiadora, sem prejuizo dos
seus direitos, passando-se mandado de levantamento
do arauto e sendo entregues os bens que
foram desembalsados do navio Stratiya.

sendo esta junta aos autos para a
caustar, Jude deffimento

E. R. M.

Paratis 10 de Teresopolis de 1892
João Gabriel Carralhal



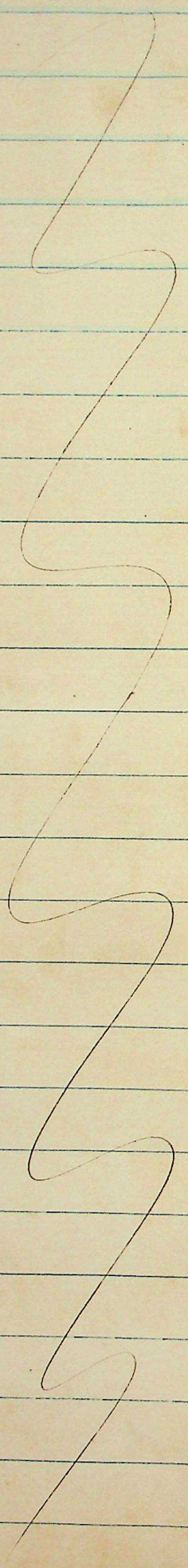
Alonso J. Ruiz de Vicuña de Comodoro

Para Compañia Cantarera e Ex-
gottó en S. Paulo fiadora de si pro-
pria parece un contrasenso.

Fianga, por sua essencia e natura-
za supõe a existencia de tres en-
tidades em posições juridicas
definidas: - fiador, o affiancado
e o credor. Pede que salte um des-
tes pontos impossivel e ter-se em-
pleto realizado o contracto juri-
dico da fianga, embora este seja
judicial. Em todo o caso, o
Autor aceita e deposita do valor
correspondente a conta apresenta-
da, consentindo em não levan-
tamento de embargo, ou, em não
a propria fianga de terceira
pessoa, em quanto se reconhece
que a Compañia requerente
offerece a devida idoneidade

Santa, 11 de Fevereiro de 1892

P. Victorino Jansals, Camaril
hmoie agutoms dros



A

0

1

Penning

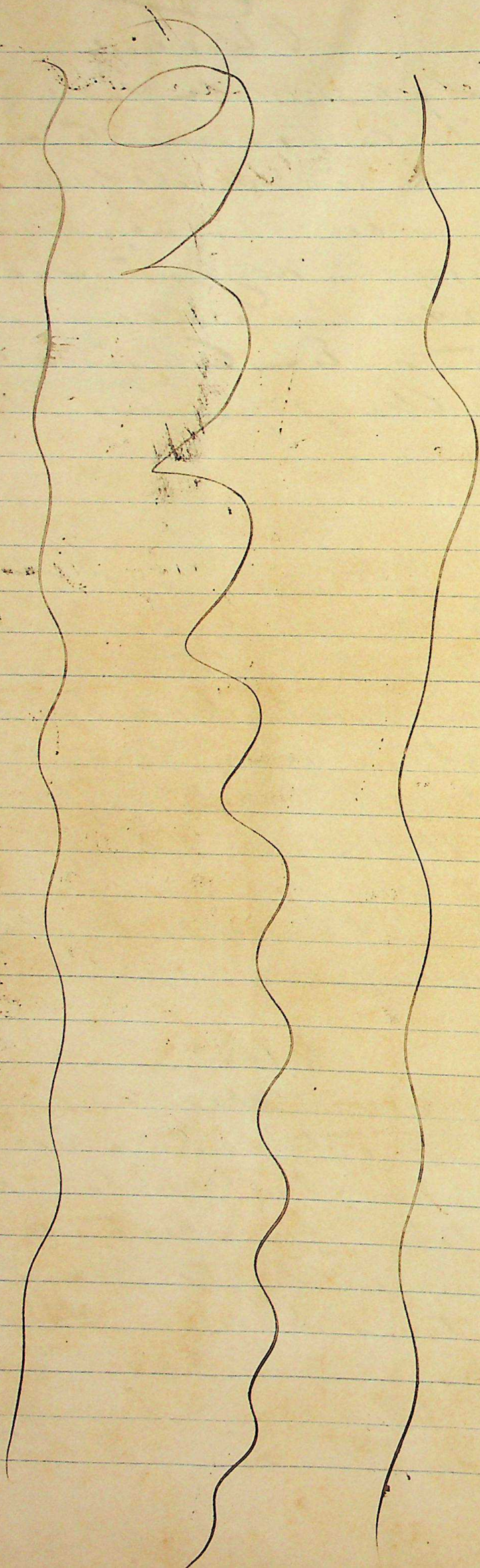
Os quinze de Fevereiro de mil
oitos centos e noventa e dois,
nesta cidade de Santos, em
meio cartório, que remanece dis-
tes autos de Juiz de Criminal
de São Paulo. Acumulado este
tomo. Eu, Celso de Almeida
de Albuquerque, Escrivão
público.

Recebimento

Por vinte e dois de Fevereiro de
mil oitocentos e noventa
e dois nesta Capital em meu
Cartório me foram entregues
estes autos de embargo, re-
mitidos pelo Dr. Juiz de Pi-
reita do Comarca de Santos,
por intermédio do respecti-
vo Escrivão.

Colla'm

Por vinte e dois de Fevereiro
de mil oitocentos e noventa
e dois nesta Capital em meu
Cartório fuco estes autos com
clusão ao Doutor Juiz Federal
Antonio Luis dos Santos Mar-
ruch, de quem lavro este ter-
mo. Celso de Almeida Juiz
de Santos, Escrivão



o e crevi. Eucllbarcolino
Joaquim de Sant'Anna,
Eicivão ou crevi.

Colls^o

Rejito a excepção de illegitimidade
de pessoa opposta a fl., no caracter
de preliminar, e recebo a sua matéria
como defesa, para ser considerada
oportunamente (art. 123 do Dec. 848
de 11 de Out. de 1890).

Recebidos os embargos de fl. contor,
te os ~~os~~ embargado no prazo da
lei. ~~sem prejuizo d'este prazo~~
diga a embargante sobre o allega-
do a fl. 38.

em tempo - Risquei os pleitos "sem pre-
juizo d'este prazo".

S. Paulo, 27 de Fev. de 1892
Hauts Berneck

Pub^o

No nosso dia mes e an-
no supra declarado
nesta Capital, em meu
Cartorio me foram en-
tregues estes autos com
adspachos acima de
que larro este termo.

Eucllbarcolino Joaquim
de Sant'Anna, Eicivão
ou crevi

3

Certifico que intermisi a
Doutor José Joaquim Car-
dos de Alencar, serena-
dor do embargo que se
contém no despacho que
vistos de que ficou dei-
xado e vou fi.

S Paulo, 27 de Maio de
1892. A Esc. au.
Macedonio José Sant'Anna,

Justada
No juramento que me en-
trei supra declarado, em
sta Capital em meu con-
tois fues jurado
nestes autos da peticão
que adiante se vira
que luro este termo.
Macedonio José Sant'Anna

Ex^{ma} Sen. D.^a Juiz Secional -

Verba nos autos. S. Paulo, 27 Feb 1892
Antônio Wamb.

A Companhia "Cantareira e
Engottos", em cumprimento do respeitavel despa-
cho pelo qual me manda V. Exc.^a dizer sobre a
promocão de fl^o 38 - nos autos de arresto em que
são partes a supp.^l e Victorino Gonçalves Carnillo -
apresenta a V. Exc.^a como seu fiador o signatário
desta e respeitosa e pede se digno mandar
incontinenti expedir deprecada ao Juiz de Direito
da Comarca de Santos para ser alli levantado
o arresto feito.

E do deferimento, lavrando-
se o competente termo de fiança,

R. M. C.

Luiz de



Luiz de

moventa e dois, visto Co-
pital em meu carto-
rio em forma integral
estes autos com adespo-
cho retro de que lo-
vo este termo. Euclides
colino Joaquim de Santo
Anna, Escrivão ussuri.

Visto

Logo faço estes autos
com visto ao Doutor
Eduardo da Silva Cha-
ves, advogado e procu-
rador do arrestante,
de que luno este ter-
mo. Euclides colino Jua-
quim de Santo Anna,
Escrivão ussuri.

Vto.

Acceto e firador

S. Paulo 2 de Fevereiro 1892

Eduardo da Silva Chaves.

Data

Data

Ao dia de hoje, de mil
 oitocentas e noventa e dois,
 nesta Capital em meu
 Cartorio me foram en-
 tregar estes autos com
 a vossa carta; do que
 lavrei este termo. Eu
 Marcelino Joaquim de
 Santa Anna escrevo a
 escrevo

Termo de fiança

Ao dia seis do mes de
 Maio de mil oitocentas
 e noventa e dois, nesta
 Capital em meu Car-
 torio compareceram a
 Doutor Luis de Oliveira
 Luis de Vasconcelos,
 moradores nesta cidade
 e reconhecidos de mim
 escrevo e das testemun-
 has abaixo, e por elle
 foi dito que de creder
 minha com a parti-
 ção de folhas quaran-
 ta e um, visto as
 segurançã fiança a fu-

a favor da Companhia
Cantareira e Regatta,
afim de que possa ser
levantado o arredo fú-
na Cidade de Santos
e arrequerimento de Via
Torino Goncalves Que-
rils em buis per-
tencentes a mesma
Companhia como se
ve nestes autos a fo-
llias drezete verso e
drezito, suplicando-se
a tudo isto de conformi-
dade com a parti-
culas de folhas quarun-
ta e um, versos de
folhas quaranta e dois
e resposta de folhas
quaranta e dois verso.
E como assim o disse
lavoro este termo pe-
lo qual se susprova
belisa sob os penas
da lei. E em elle o colino
Joaquim de Sant'Anna
Executo arremi, que
assigna a fiador e os
testem unicos Jose
Clay Bispo de Sant'Anna
e Joze Jacinto Ribeiro.
Luiz de Alar Ferraz
Juz. de. Bispo de Santo Amaro
Joze Jacinto Ribeiro

Certifico que hoje expu-
di a precatória constan-
te do partimento de nº 41,
e entreguei a parte.

S. Paulo; 2 de julho
de 1892. O Escrivão.
Marcelino Joaz de Santo
Anna,

Juntada

Por desiste de lances de
mil cento e noventa
e dois, em um carto-
rio fco juntada ves-
tas cento do partimento que
viciante de seguinte
que lavo este terreno.
Eu Marcelino Joaz de
Santo Anna, escrivão
us crui.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Officio do Sr. J. J. Lacerda de São Paulo.

Venha nos autos. S. Paulo 17 de Março de 1892. Santo Wernick

Diz Victorino Gonçalves Carmilô, por seu procurador, nos autos de arreito que move á Camp. Cantareira e Expostos de São Paulo, que precisando dos documentos que junctam e se acham as fls. 5-7-10 e 11 dos autos, requer ao Sr. J. J. Lacerda que se digna de mandar desentranha-los ficando trasladados.

P. deferimto
S. B. U. C.

S. Paulo
Nun =



12 de Março de 1892
P. B. U. C.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.]

[A large block of very faint, illegible handwriting, likely the main body of a letter or document.]

[Faint handwriting, possibly a signature or a closing phrase.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a date or a reference.]

Juntado
 A los porres de decaes
 de mil arts entos enoven
 tu rdois, em un car
 toris fue juntado a
 estes antes do partieno
 que adiante se ni; os
 que luro seta termos.
 Le o Mucolinio Janguin
 de Santo Ambr, ecrivat
 ancrivi.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



Ex.^{mo} Sr.^o Juiz Secional -

Verba nos autos. S. Paulo, 17 de Março
(dia em que recebi) de 1892. Santos Werneck

A Companhia "Cantareira e
Expórtas", nos autos de arresto em que contem-
de com Victorino Gonçalves Carnillo, respeitosa-
mente pede a V. Exc.^{ta}, caso venha a arribante
a pedir o desentranhamento de papeis por elle g-
derecidos com a respectiva petição inicial, se
digne providenciar em ordem a não ser retirado
o conhecimento que se acha a fl. 6, sem que se-
ja o mesmo brevemente sujeito a exame por be-
ritos, para verificação de vicio, alias patente
a primeira inspecção.

E do experimento, em
taes termos,

R. M. C.



S. Paulo, 18 de Março de 1892
Caso - José Joaquim de... J.

despacho, retos; do que
fz este termo. Em
Marcolino Joaquim de
Santo Anna, escrevo
virei

Visita

Por seis de Maio de mil
oito centos e noventa e
dois, nesta Capital,
em meu leuitorio faço
estes autos com visita
ao Doutor Leonardo Chu
vis advogado do autor;
de que fz este termo.
Em Marcolino Joaquim
de Santo Anna, Escrevo
virei

Nota

Por contestação aos
Embargos de nº 31
de Victorino Juncal
res. Conselho, o
seguinte: J. S. C.

Prova:

1.^o

Que, neste processo não se presenciou das mais insignificantes formulas do processo, sendo falso que se tivesse protestado pela prova de qualquer natureza; pag.

2.^o

P. que, tendo o Arrestante apresentado prova literal do que allega p.^a obter o embargo, não havia necessidade de produzir mais provas; e

3.^o

P. que não houve nulidade no facto de haver o Arrestante recorrido ao Juiz de Commercio de Santos, uma vez que o unico Juiz Federal que aqui havia na occasião se tinha declarado suspeito, e o Juiz propriario se achava no gozo de licença; e

3.^o

P. que, nos embargos p.^a se julga aca de duvida, como medida urgente, e dispensavel que se quer formalidade, com tanto que não tolha a defesa porque nullo não se dá condannação de coisa alguma; e

4.^o

P. que, sendo este embargo para a garantia de pagamento de estadias da Barca e encargos da mercaderias, só poderia o Ch

começar o quartum dessas despe-
sas, depois que aquellas cessarem
e esta se derre.

Logo o mais con-
ta-se por regaçar com
poder de convencer-se
afinal.

Artos termos

Devem os presentes artigos ser re-
cebidos p^a que, depois de disenti-
dos sejam julgados provados p^a
o fim de julgar-se subsistente
embargo feito e o embargo
do condemnado nos autos.

P. Paulo 16 de Maio 1892
Eduardo Dutilleul Chaves
advogado.

N^o 11 A 200

P. g. disinterrin de
Lello do Estado. Nova
de Paulo 15 de Maio
de 1892

Receita

Horas

Data

Aos dezesseis de Maio de
 mil oito centos e noveen-
 ta e duas, nesta Capital
 em meu Cartorio
 me foram entregues estes
 autos com a contesta-
 ção retra; do que fiz
 este termo. Eu Mo-
 colino Joaquim de Sant'
 Anna, escrevo as crevi-
 ções

Conclusão

Aos dezesseis de Maio de
 mil oito centos e noveen-
 ta e duas, nesta Capital,
 em meu Cartorio
 faço estes autos conclu-
 dos ao M. Doutor Juiz
 Federal Antonio Luis
 dos Santos Verneck; do
 que fiz este termo. Eu
 Moacolino Joaquim de
 Sant' Anna, escrevo as
 crevições

Em prova, estando em
 termos. S. Paulo, 18-5-92
 Santos Verneck

Publicação

No mesmo dia mes e

Orienta = obama

18-5-92-

e annos retro de clara-
dor, nesta Capital, em
meu Cartorio me fo-
ram entregues estes au-
tos com o desprocho re-
tro; de que fiz este ter-
mo. Eu o Escrivão Jo-
quim de Santo Antonio, es-
crivão arquivado.

Certifico que do conteú-
do do desprocho retro
intimou nesta capi-
tal o Sullicitador Ma-
rco do Valle; de que
fiquei doente e doente.
S. Paulo, 18 de Maio de
1892. O Escrivão.
Maurício Jacq^ue de Santo Antonio

Termo de audiencia

A audiencia em que se assigna a dilação probatoria.

Ao primeiro de Junho de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Capital em a Sala do Tribunal da Relação em audiencia publica que do Na a Doutor Juiz Federal Antonio Luiz dos Santos Wernick, com amigo e oiro de seu cargo adiantemente nomeado. Aberto o termo na forma da lei, compareceu Nuno do Valle, por parte de Victorio Gonçalves Casarido e disse que nos embargos que move a Companhia Cantareira e Logottos de São Paulo, tendo o Juiz declarada a causa em prova assigna a respectiva dilação que correrá sobre que tenha sciencia a parte contraria e requer que sob pregação fique a mesma assignada sob pena de lran

debaucamento. Disse mais,
que tendo requerido pe-
lo peritico de folhas qua-
renta e cinco o desentra-
namento dos do curren-
tes que se achava nos
autos de embargos folhas
cinco sete, dez e onze
foi feita o desentranha-
mento somente do tro-
quecos dos alludidos do-
cumentos por causa do
requerimento da parte
contraria a folhas qua-
renta e sete, e que não
havendo mais razão
de conservar-se nestes
autos esses documentos,
e estando mesmo no inte-
resse da parte contrario
que tais documentos sejam
juntos aos autos da acção,
assim requer que se fa-
ça. Apregoudo, compare-
ceu a Doutor Jori Joaquim
Barbosa de Mello Junior,
e disse que por parte da
Companhia Cantareira e
Lagotto de São Paulo, que
concordava com o requ-
rido, quanto ao desen-
tranhamento dos docu-
mentos originaes, mas

nos autos de arresto, para
 serem juntos aos da ac-
 ção ordinaria; ficando
 de sciente da abertura
 da dilacão proba-
 toria na causa de arres-
 to. Pelo Juiz foi deferido
 na forma requerida.
 Do que para constar le-
 vou este termo e traslado
 da esta tomada no
 meu protocolo das
 audiencias ao qual me
 reporto. Eu o Barão
 Joaquim de Sant'Anna,
 Secretário da creche

Termo de audiencia

Se audiencia em
 que se lança de
 mais provas.

Aos Treze de Junho de mil
 oito centos e noventa e duas,
 nesta Capital, em a Sala
 do Tribunal da Relacão em
 publico audiencia que
 dava o Doutor Juiz Fede-
 ral Antonio Luiz dos

do Sr. Santos Meneck, com
meio escrivão de seu
cargo adiante no mes-
do. Aberta a mesma
na forma da lei, com-
parecer o Sr. Manoel da Valle
por parte de Victorino
Gonçalves Carmello, no
auto de embargo em que
contende com a Compa-
nhia Catharina e Logot-
tas, lançou-se a parte
Contraria de mais provas
e requer que sob prezo
seja havido o lançamen-
to por feito e em segui-
da de se vista os par-
tes para rasão final.
Apregoados não compare-
ceram a vista do que
o juiz deferiu na forma
requerido. Do que para
constar lavras este ter-
mo extrahido da esta fo-
rma da no meu protocolo
das audiencias as qual
me reporto e dou fe.
Eu Marcelino Joaquim
de Santa Anna, Escrivão
publico.

Vista

So, de sessenta e quatro
 de mil oitocentos e noventa e dois, nesta
 Capital em meu
 Cartorio fizeo estes
 autos com vista do
 advogado do autor,
 Doutor Eduardo da Sil
 va Chaves, de quem fiz
 este termo. Com o
 colun. Joaquim de Sant
 Ana, Escrivaõ da
 vi.

Pelo Attestante:

Victorino Goncalves Carmillo,
 consignatario da Barcha inglesa
 "Thietyra" foi forcado a
 lançar mão deste meio
 extraordinario contra a
 "Companhia Cantareira e
 Exgottos" por dois motivos:
 cada qual mais imperioso:
 Primeiro: tendo a alludida
 barca trazido mercaderias
 para o Attestante e para a
 Arrestado, asantecem que,
 chegando ella ao porto de Santos,
 declarou o seu respectivo
 Capitão que estava prompto
 para descomergar e por isso

Vista

Assim visto os Autos de seis
vinte e cinco e noventa e dois,
nesta Capital, em meu
Cartorio faço estes autos
com vista do Doutor Jozé
Joaquim Cardoso de Albello
Ferreira, advogado da Ré,
de quem faço este termo.
Deo o Arcelino Joaquim
de Santos Ambrósio escrivão
ou servi.

pto
247

O embargo requerido a fl. 2
e concedido pelo Juiz de Direito da Comarca
de Santos, não pode deixar de ser julgado
apical insubsistente.

Antes de tudo - não era tricto
mis Carmello pessoa legítima para requerer con-
tra a Companhia Cantareira a extraordinária
providencia que faz objecto do presente proces-
so, como exuberantemente demonstrado ficou
na cota de fls. 27-27.^o.

De parte, porém, essa pre-
liminar, o estudo dos autos convencerá o
integro Jugador de que:

a) Contra a lei foi deprida a petição
de fl. 2, tractando-se de um arresto para
segurança de dívida, sem prova litteral
da mesma dívida, e, mais ainda, sem
prova litteral ou justificação de algum
dos casos de embargo referidos no art. 202

do Dec. de 11 de Outubro de 1890;

b) Na especie, para se obter o em-
bargo independente de justificação, nem ao
menos a seu protesto formal e prova
em tres dias depois de effectuada a diligen-
cia, nos termos do art. 204 do Dec. citado
de 11 de Outubro, de maneira que a arres-
tada att hoje está na ignorancia dos fun-
tamentos em que assentou a vexatoria e
violentissima providencia contra ella ex-
pedida pelo Juiz Commercial de Santos,
a requerimento do sr. Victorius Carmillo;

c) Effectuado o embargo, passaram-
se muito mais de 15 dias sem que pelo ar-
restante fosse proposta a competente accão,
na conformidade do art. 213 letta B do Dec.
de 11 de Outubro, - o que por si so' bastã-
ria para que fosse declarada sem effeito
a excepcional medida.

Mandando, pois, secre-
tada a subsistencia do embargo, dar bai-
xa na fiança prestada a fl. 43 e con-
denando o arrestante a pagar as cus-
tas dos autos no duplo, consoante o
preçito do art. 206 do Dec. de 11 de Ou-
tubro, nada mais fara' o honrado Jul-
gador sinão

J.

S. Paulo, 20 de Outubro de 1892 -

Ca. de Rec. e Exped. de Santos,

Adv. - José Joaquim Barros de Alencar



Dicta

As vinte e seis de Maio de 1861,
oventa e nove e três, nesto
Capital em meu Cartório
me foram entregues pelo
Sultão Yon Jagan Carbon
de Mella Juru e outros
com as parças retas do que
faz este termo. Eu Janta
pino Sultão escrevi o es
crevi.

